



SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812-814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128/4956
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AEB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992
www.sinsafispro.org.br - sinsafispro@sinsafispro.org.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ N 27.907.518/0001-60, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO CRA-RJ; E SINDICATO DOS SERVIDORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 40.320.061/0001-50, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO SINSAFISPRO-RJ, COM BASE NAS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CAPÍTULO I - DA DATA BASE

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE

Fica reconhecida a data-base da categoria, que abrange os empregados do CRA-RJ, em **1º de maio de cada ano, garantido o reajuste mediante a aplicação** sobre as tabelas salariais do CRA-RJ da variação do IPCA-IBGE, correspondente aos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 2ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL/AUMENTO REAL

A título de **recomposição salarial e aumento real**, a partir de 1º de maio de 2024, o CRA-RJ aplicará sobre as tabelas salariais 5% (cinco por cento) de acréscimo sobre a Escala Básica de Classificação de Cargos Efetivo e Escala básica de Classificação de Cargo em Comissão, refletindo a variação do IPCA-IBGE, aferido de 1º de maio de 2023 até 30 abril de 2024 (correspondente aos últimos 12 (doze) meses), acrescido de 1,31% (um inteiro e trinta e um centésimos percentuais), a título de aumento real.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

Fica estabelecido que será aplicado o percentual supramencionado no piso salarial e em toda a tabela salarial em conformidade com a Escala Básica de Classificação de Cargos Efetivos e a Escala Básica de Classificação de Cargo em Comissão (tabela salarial) para os empregados do CRA-RJ, disponibilizada no site transparência do Conselho (<http://cra-rj.adm.br/cra-rj-transparencia/quadro-pessoal-transparencia-cra-rj/>).

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O CRA-RJ depositará a remuneração e/ou salários dos seus empregados em conta corrente de titularidade do próprio, mantida junto ao Banco do Brasil, até o último dia útil do mês de competência.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS

A prorrogação da jornada normal de trabalho somente poderá ser efetivada quando precedida de justificativa de sua real necessidade ou de interesse do CRA-RJ e autorizada pelo Presidente.

Por necessidade dos serviços, os empregados poderão ser convocados para a prestação de serviços em horas extraordinárias, que serão pagas em observância aos preceitos próprios.

Fica estabelecido que as duas primeiras horas extras cumpridas pelos empregados de segunda à sexta-feira serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as subseqüentes, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), não excedendo ao limite de 4 (quatro) horas diárias.

Aos sábados, domingos e feriados, a remuneração da hora suplementar será com adicional de 100% (cem por cento).

O CRA-RJ concederá Auxílio-Refeição no valor de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) para lanche aos que trabalharem uma hora e meia, além de sua jornada normal de trabalho.

O funcionário que trabalhar aos sábados, domingos e/ou feriados, receberá a título de ajuda de custo/Auxílio-Refeição no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Em trabalho extraordinário superior às 20h00, o CRA-RJ providenciará o transporte para o deslocamento trabalho/residência do empregado, por meio de veículo próprio ou por serviço de táxi, prestado por empresa devidamente conveniada pelo conselho.

CAPÍTULO III - DOS BENEFÍCIOS

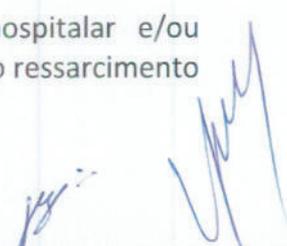
CLÁUSULA 6ª: AUXÍLIO-REFEIÇÃO

Será concedido auxílio refeição a todos os empregados, no valor mensal de R\$ 1.490,00 (um mil, quatrocentos e noventa reais), com ônus para o empregado de 2% (dois por cento), INCLUSIVE no período de férias.

O auxílio refeição será pago, exclusivamente no mês de dezembro, no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), com o ônus para o empregado de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA 7ª: AUXÍLIO SAÚDE

O CRA-RJ pagará um auxílio assistência médica, e/ou seguro, hospitalar e/ou odontológica de caráter indenizatório aos seus empregados, mediante o ressarcimento



parcial do valor pago por beneficiário, pela contratação de plano de saúde privado, desde que comprovada a contratação particular de plano de assistência à saúde.

O referido auxílio será pago somente aos dependentes legais dos empregados contratados até 03 de junho de 2020, observadas as seguintes condições:

- a) O empregado somente fará jus ao ressarcimento mediante a formalização anual de requerimento, por meio de protocolo junto ao Sistema Integrado de Informática utilizado no Conselho, a partir do primeiro dia útil do ano, acompanhado de cópia dos documentos relacionados abaixo:
 - i. Documento que ateste o valor das mensalidades do plano de saúde por beneficiário, tais como boleto, declaração da operadora do plano de saúde, contrato de adesão do plano de saúde com valores discriminados, etc;
 - ii. Caso o empregado tenha dependentes diretos e/ou equiparados, cópia simples dos comprovantes de dependência, tais como: certidão de casamento; certidão de nascimento; auto declaração de união estável, termo de guarda definitiva ou provisória; comprovação de matrícula em instituição de ensino dos descendentes com idade de 21 a 24 anos, bem como quaisquer documentos que o CRA-RJ julgar necessário, a qualquer época do ano.
- b) Não serão realizados pagamentos de auxílio retroativos à data da solicitação anual da concessão do auxílio saúde;
- c) O percentual do ressarcimento parcial a ser pago ao empregado no custeio da assistência à saúde suplementar está fixado na tabela abaixo transcrita, calculado considerando a faixa salarial e de idade do servidor, assim como a idade do dependente:

Tabela do Percentual Arcado pelo Empregado				
Nível	Faixa salarial			Percentual (%)
I	R\$0,00	até	R\$ 4.299,99	7,5
II	R\$4.300,00	até	R\$ 5.999,99	15
III	R\$6.000,00	até	R\$8.299,99	22,5
IV	R\$8.300,00	até	R\$12.599,99	27,5
V	R\$12.600,00	até	R\$19.999,99	30
VI	Acima	de	R\$20.000,00	35
VII	DEPENDENTES ACIMA DOS 21 ANOS			40
VIII	DEPENDENTES ATÉ 21 ANOS			30

TABELA DE REEMBOLSO PARCIAL DO CRA-RJ									
VALOR REFERENCIAL DO PLANO DE SAÚDE PARA CÁLCULO DO REEMBOLSO PARCIAL		NÍVEIS DE REEMBOLSO EM PERCENTUAL (%)							
FAIXA ETÁRIA	VALOR	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
00 – 18	R\$722,67	92,5	85	77,5	72,5	70	65	60	70
19 – 23	R\$995,26								
24 – 28	R\$1.081,07								
29 – 33	R\$1.282,77								
34 – 38	R\$1.399,50								
39 – 43	R\$1.549,08								
44 – 48	R\$1.770,16								
49 – 53	R\$2.177,13								
54 – 58	R\$2.710,74								
59 ou mais	R\$4.335,70								

- d) Na hipótese de o empregado contratar ou permanecer em outro plano de saúde de sua preferência, com custo superior ao da tabela acima, a diferença do valor será arcada integralmente pelo empregado do CRA-RJ;
- e) O empregado deverá comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos do CRA-RJ quaisquer alterações ocorridas em seu plano de saúde contratado (como a troca da operadora de plano de assistência à saúde; inclusão ou retirada de dependentes; reajuste de valores, por mudança de faixa etária ou por qualquer outro motivo; etc.) e as alterações serão registradas no processo administrativo de solicitação da concessão do auxílio.
- f) O pagamento do auxílio saúde será consignado mensalmente no contracheque do empregado;
- g) Trimestralmente, até o dia 15 do mês subsequente ao trimestre, nos autos do processo administrativo de solicitação da concessão do auxílio, o empregado deverá apresentar a comprovação da mensalidade do plano de saúde referente aos 3 (três) meses, acompanhada de toda documentação comprobatória exigida, tais como:
- i. boleto mensal e respectivo comprovante do pagamento;
 - ii. declaração da operadora ou administradora de benefícios, discriminando valores mensais por beneficiário, bem como atestando sua quitação; ou
 - iii. outros documentos que comprovem de forma inequívoca a despesa e respectivo pagamento.

- h) Nos casos de desligamento do serviço, a apresentação dos documentos deverá se dar antes de seu afastamento do CRA-RJ;
- i) O usufruto de férias, licença ou afastamento não desobriga o empregado do cumprimento da comprovação do pagamento das mensalidades do seu plano de saúde;
- j) O empregado que não comprovar as despesas na forma descrita acima, terá o benefício suspenso e responderá a processo administrativo disciplinar, além de ficar obrigado a proceder à reposição ao erário.

CLÁUSULA 8ª: DESPESAS ANUAIS COM ÓCULOS

O CRA-RJ auxiliará com a despesa de confecção de óculos de grau ou lentes de contato de grau, limitado a um único benefício por ano, para cada funcionário, no valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais), mediante a comprovação da despesa e da respectiva receita médica atualizada, emitidos no mesmo ano de sua apresentação ao CRA-RJ, que somente será aceita até o último dia útil do mês de novembro do ano corrente.

CLÁUSULA 9ª: AUXÍLIO PREVIDÊNCIA

Os empregados que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença receberão adiantamento mensal de salário até que o servidor receba o primeiro benefício do INSS. O CRA-RJ efetuará desconto em folha de pagamento dos valores percebidos, assim que o servidor retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa, juntamente com outros descontos, até 40% da remuneração do servidor.

O CRA-RJ ainda complementarará os vencimentos dos empregados que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou doença, de acordo com perícia de órgão oficial de saúde e as diretrizes implantadas pela mesma, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, não prorrogáveis. O referido benefício somente poderá ser concedido novamente ao mesmo servidor, após o intervalo de 12 (doze) meses nos casos de Acidente de Trabalho e 24 (vinte e quatro) meses nos casos de Auxílio Doença, contados da data do retorno ao trabalho da última licença.

CLÁUSULA 10ª: LICENÇA-MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO

A servidora terá direito a gozar de licença maternidade remunerada, equivalente a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do atestado de licença maternidade, inclusive no caso de adoção de criança na faixa de 0(zero) a 12(doze) anos de idade, mediante comprovação junto ao Setor de Recursos Humanos, que será arquivada em sua pasta funcional.

Além da licença prevista nesta cláusula, o CRA-RJ concederá às suas servidoras o direito de usufruir o período de férias após a licença, quando assim for requerido pela servidora.

Nos casos em que os genitores do recém-nascido trabalharem no CRA-RJ, será facultado, mediante comum acordo e manifestação expressa dos interessados, o

compartilhamento da licença, possibilitando ao pai usufruir os últimos 60 (sessenta) dias da licença, mediante o retorno da mãe as suas atividades laborais.

CLÁUSULA 11ª: LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS

Licença Paternidade: O servidor terá direito a gozar de licença paternidade remunerada, equivalente a 10 (dez) dias úteis, a contar do nascimento do(a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança na faixa de 0(zero) a 12(doze) anos de idade mediante comprovação junto ao Setor de Recursos Humanos, que será arquivada em sua pasta funcional.

Licença Núpcias: O(a) servidor(a) terá direito a gozar de licença remunerada, equivalente a 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu casamento, comprovado por meio da apresentação da certidão de registro do casamento emitida pelo Cartório, ou ainda da lavratura da escritura formal de união estável.

CLÁUSULA 12ª: LICENÇA POR ÓBITO

O servidor terá direito de gozar licença, sem prejuízo na remuneração, por luto de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do óbito de pais, filhos, cônjuge, companheiro (a), menores sob sua guarda ou tutela, ou pessoa inscrita como seu dependente junto à Previdência Social e 3 (três) dias úteis para avós, irmãos e enteados; devendo o servidor, em um prazo de 48h após a licença, apresentar cópia da certidão de falecimento que será arquivada em sua pasta funcional.

CLÁUSULA 13ª: FÉRIAS

No ato de marcação de suas férias será garantido aos empregados a solicitação, por escrito, do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, que será concedido mediante autorização do Presidente do CRA-RJ, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA 14ª: BONIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO/LIBERAÇÃO

Fica assegurada ao servidor a folga remunerada relativa à comemoração do seu aniversário natalício, tendo o mesmo que gozar a referida folga no dia do aniversário ou em outra data previamente acordada com o superior imediato da área de lotação do empregado e Assessoria de Recursos Humanos, sendo justificado e usufruir deste benefício no mês de aniversário. Na hipótese de o aniversário não cair em dia útil, o servidor poderá antecipar ou adiar para o primeiro dia útil. Caso a folga não seja usufruída por vontade exclusiva do funcionário, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não será um benefício cumulativo.

CAPÍTULO IV - DO INCENTIVO À EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 15ª: JORNADA ESPECIAL DE ESTUDANTE

A jornada de trabalho do servidor estudante, exclusivamente na modalidade presencial em curso de Administração ou cursos compatíveis com os interesses do

CRA-RJ e do cargo ou área em que o empregado esteja lotado, poderá ser reduzida em uma hora diária sem redução de salário e/ou benefícios.

O referido benefício somente será concedido durante o período letivo, aos empregados que formalizarem requerimento, por meio de protocolo junto ao Sistema Integrado de Informática utilizado no Conselho, no prazo máximo de 30 dias contados da data da matrícula, ou de sua renovação (rematrícula), acompanhado de cópia dos documentos relacionados abaixo:

- a) Declaração de matrícula com a descrição do período (documento oficial da Instituição de Ensino); e
- b) Quadro de horários das disciplinas presenciais que estiver cursando, emitido pela Instituição de Ensino (Declaração, Impressão do Site, etc.)

Serão abonadas até 02 (duas) horas da frequência para a prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 16ª: APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CRA-RJ concederá acesso a todos os seus empregados e aos seus dependentes diretos que desejarem gratuitamente cursar os cursos disponíveis na Universidade Corporativa do Administrador (UCAdm), mantida pelo CRA-RJ; sendo que nos cursos presenciais da UCAdm será reservada uma cota para os funcionários do CRA-RJ e/ou seus dependentes.

O CRA-RJ procurará estender aos seus empregados os benefícios decorrentes de convênios que venham a ser assinados com Instituições de Ensino Médio ou Superior sediadas no Estado do RJ.

CLÁUSULA 17ª: ADICIONAL POR TITULAÇÃO

O adicional por titulação será concedido mediante requerimento do funcionário com a comprovação de conclusão, após a data de sua admissão no CRA-RJ, de curso, reconhecido pelo sistema oficial de ensino, de grau superior ao que lhe é exigido para o cargo que ocupa, e desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no CRA-RJ, não sendo cumulativo, e é progressivo de acordo com a titulação, fazendo jus ao seguinte percentual, incidente sobre seu salário base:

- a) 6,0% (seis por cento) aos empregados da carreira CPNB portadores de certificado de curso de Ensino Médio;
- b) 8,0% (oito por cento) aos empregados das carreiras CPNB e CPNM portadores de diploma de curso superior de graduação;
- c) 10,0% (dez por cento) aos empregados portadores de diploma de MBA ou de curso de especialização em nível de Pós-Graduação;
- d) 12,0% (doze por cento) aos empregados portadores de diploma de mestrado e doutorado, de curso aprovado pela CAPES;



Os certificados ou diplomas referentes aos cursos elegíveis ao adicional por titulação deverão ser necessariamente compatíveis com os interesses do cargo ou área em que o empregado esteja lotado no CRA-RJ.

A validação dos benefícios referentes ao adicional por titulação ocorrerá com a aprovação prévia da Presidência do CRA-RJ, mediante formalização de requerimento, por meio de protocolo junto ao Sistema Integrado de Informática utilizado no Conselho endereçada à Assessoria de Recursos Humanos.

CLÁUSULA 18ª: AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR/ESCOLAR

Será concedido auxílio-creche/escolar, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), aos empregados mediante as seguintes condições:

- a) Auxílio Creche:
 - i) Comprovar que o filho (ou filha) tenha entre 03 (três) a 72 (setenta e dois) meses;
 - ii) Comprovar o pagamento da respectiva mensalidade;
 - iii) Não ser beneficiário de nenhum outro programa de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e outras formas alternativas; e
 - iv) Comprovar mediante declaração que o cônjuge não percebe o citado benefício do seu atual empregador.
- b) Auxílio Escolar:
 - i) Estar cursando o ensino fundamental e/ou médio em estabelecimento de ensino particular não gratuito;
 - ii) Estar em faixa etária de 6 a 18 anos ou cursando o supletivo com idade mínima de 18 anos;
 - iii) Comprovar o pagamento da mensalidade do curso;
 - iv) Não ser beneficiário de nenhum outro programa de órgãos públicos federais, estaduais ou municipais e outras formas alternativas; e
 - v) Comprovar mediante declaração que o cônjuge não percebe o citado benefício do seu atual empregador.
- c) O empregado somente fará jus ao auxílio mediante a formalização anual de requerimento, por meio de protocolo junto ao Sistema Integrado de Informática utilizado no Conselho, a partir do primeiro dia útil do ano, acompanhado de cópia dos documentos relacionados abaixo, sem prejuízo da solicitação da apresentação de quaisquer outros documentos que a CRA-RJ julgue necessário, a qualquer época do ano:
 - i. Documento que ateste o valor das mensalidades escolares, tais como boleto ou Declaração de escolaridade; e
 - ii. Contrato de prestação de serviços de ensino.
- d) Não serão realizados pagamentos de auxílio retroativos à data da solicitação anual da concessão do auxílio descrito nesta cláusula;

- e) O pagamento do auxílio será consignado mensalmente no contracheque do empregado;
- f) O CRA-RJ estenderá o presente benefício aos servidores que tenham filhos sob a guarda, dependentes excepcionais ou com deficiência, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada com atestado médico.
- g) Trimestralmente, nos autos do processo administrativo de solicitação da concessão do auxílio recebido, o empregado deverá apresentar a comprovação de quitação das mensalidades escolares referentes ao trimestre, acompanhada de toda documentação comprobatória exigida, tais como:
 - i. boletos mensais e respectivos comprovantes do pagamento;
 - ii. declaração da instituição de ensino, discriminando valores mensais por beneficiário, bem como atestando sua quitação; ou
 - iii. outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos.
- h) A prestação de contas acima descrita será realizada a cada trimestre, **até o dia 15 do mês subsequente.**
- i) Nos casos de desligamento do serviço, a apresentação dos documentos deverá se dar antes de seu afastamento do CRA-RJ;
- j) O usufruto de férias, licença ou afastamento não desobriga o empregado do cumprimento da comprovação do pagamento das mensalidades escolares;
- k) O empregado que não comprovar as despesas na forma descrita acima, terá o benefício suspenso e responderá a processo administrativo disciplinar, além de ficar obrigado a proceder à reposição ao erário.

CLÁUSULA 19ª: ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRA-RJ abonará o atraso ou saída antecipada do empregado para comparecimento em reunião em instituições de ensino onde seus filhos estejam matriculados, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, e limitada a 8(oito) horas ao ano, por filho.

CAPÍTULO V – DO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

CLÁUSULA 20ª: PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

O CRA-RJ poderá, a seu critério, mediante estudos, propor a reedição do **Programa de Desligamento Voluntário (PDV)** ao pessoal de seu quadro efetivo, garantido os seguintes pagamentos **mínimos**:

- a) Auxílio assistência médica, conforme disposto na Cláusula 8ª do presente instrumento, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses; e
- b) Multa de 20% acrescida de um bônus de 5% sobre saldo do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) para fins rescisórios.
- c) Também serão pagas todas as demais verbas rescisórias, legalmente devidas, no momento do desligamento.

As demais condições do PDV do CRA-RJ serão definidas em Portaria específica, como: elegibilidade, cronograma, limite orçamentário e casos excepcionais.

CAPÍTULO VI - DO REGULAMENTO DE PESSOAL

CLÁUSULA 21ª: JORNADA DE TRABALHO

Os empregados do CRA-RJ cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

A jornada normal de trabalho no CRA-RJ é de 8(oito) horas diárias, tendo início às 9h e término às 18h, com intervalo de uma hora destinado à refeição; podendo haver casos excepcionais em que a jornada seja iniciada e encerrada até 1 (uma) hora mais cedo, havendo interesse e acordo entre o CRA-RJ e o empregado.

Os empregados com filhos menores de 12 (doze) anos, terão 6 (seis) dias por ano para acompanhar filho(s) em consultas médicas e os que não tiverem com quem deixar seus filhos, terão direito a folga remunerada no dia 15 de outubro, em função de ser feriado para os professores e não haver aula nas escolas. No caso desta folga não ser usufruída por vontade exclusiva do funcionário, não haverá compensação, nem transformação em horas extras trabalhadas, como também não será um benefício cumulativo, mediante comprovação.

CLÁUSULA 22ª: TOLERÂNCIA E COMPENSAÇÃO DE ATRASOS

Ao empregado será concedida a tolerância diária de 15 (quinze) minutos, limitada a 60 (sessenta) minutos semanais, para cobertura de eventuais atrasos, podendo a Direção do CRA-RJ abonar ou descontar os atrasos que excederem o tempo de tolerância e não compensados, em proporção nunca superior aos atrasos excedentes, mantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

O CRA-RJ concede aos seus empregados autorização para compensarem seus atrasos, limitado a 02 (duas) horas semanais ou 01 (uma) hora diária, que deverão ser compensadas em no máximo 15 (quinze) dias úteis após a data do atraso, não sendo permitida a compensação no horário de descanso e/ou refeição. Ficam excluídos das compensações os fatos sociais que terão abono automático.

CLÁUSULA 23ª: LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CRA-RJ concederá licença sem vencimentos, a critério da Diretoria Executiva do CRA-RJ, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos.

A licença, por interesse particular do servidor, somente será concedida ou renovada após a efetiva prestação de serviços por um interstício não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, e a critério da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 24ª: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de necessidade de substituição de empregado ocupante de função gratificada ou de cargo em comissão, por ocasião do gozo de férias, licenças, ou afastamento, por período superior a 15 (quinze) dias, o substituto receberá o valor correspondente à gratificação da função ou da diferença nominal dos vencimentos do cargo em comissão.

Tal necessidade deverá ser justificada e formalmente expressada pelo empregado a ser substituído, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da substituição efetivamente ocorrer.

É da competência do Presidente do CRA-RJ assinar a Portaria de designação ou nomeação de interinidade ou substituição, mediante:

- a) proposta do titular do órgão de lotação do servidor indicado;
- b) manifestação do órgão de Recursos Humanos; e
- c) ratificação da Superintendência do CRA-RJ.

Se o substituto for titular de outra função de confiança, perceberá, durante o período de substituição, o valor da função gratificada de nível mais elevado.

O substituto deve possuir a habilitação exigida em lei ou regulamento, para o exercício do cargo em comissão ou da função de confiança objeto da substituição.

CLÁUSULA 25ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM COBERTURA DE FUNERAL

O CRA-RJ concederá Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com cobertura funeral, para seus empregados, através de contrato com empresa especializada nesse segmento.

CLÁUSULA 26ª: MANUTENÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO

Quando o afastamento do trabalho pelo INSS, por período superior a 06 (seis) meses, o funcionário não perderá o seu período aquisitivo para efeito da contagem de tempo de férias.

CLÁUSULA 27ª: CLUBE DE SERVIÇOS

O CRA-RJ procurará estender aos seus empregados os benefícios decorrentes de convênios assinados com empresas comerciais que venham a ser incluídas no Clube de Serviços do Administrador.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 28ª: SAÚDE DO TRABALHADOR

O CRA-RJ contratará empresa especializada para realizar, levantamento das necessidades de adotar normas de segurança e de medicina do Trabalho, visando proteger os empregados de possíveis doenças e acidentes, bem como a adequação do mobiliário às atividades de cada empregado.

Deverão ser validados por médico credenciado da empresa especializada contratada, os atestados de afastamentos superiores a 3 (três) dias consecutivos ou intercalados, no intervalo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 29ª: LIBERAÇÃO DE REUNIÃO

O CRA-RJ poderá liberar o uso de suas dependências, sem ônus, para as reuniões sindicais entre o SINSAFISPRO e os empregados do CRA-RJ, mediante disponibilidade e

prévia **comunicação por escrito de no mínimo 15 dias corridos** do SINSAFISPRO à direção do CRA-RJ.

CLÁUSULA 30ª: LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES DO SINDICATO

Fica garantida a liberação de até uma vez por mês, no expediente matutino ou vespertino, dos representantes do Sindicato, para realizar suas atribuições sempre quando for necessária a presença e solicitada pela Diretoria do SINSAFISPRO.

CLÁUSULA 31ª: LICENÇA ASSOCIADOS DO SINSAFISPRO

Aos empregados sindicalizados será concedida, a critério da Diretoria do CRA-RJ, licença remunerada para participação, mediante convocação, de cursos e seminários de interesse do servidor e da autarquia.

A cada três anos, na realização do CONASERA (Congresso Nacional dos Empregados das Autarquias de Fiscalização Profissional), o CRA-RJ libera, sem ônus para a autarquia, até dois empregados para participação.

CLÁUSULA 32ª: ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINSAFISPRO terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, mediante prévia comunicação e aprovação da autarquia.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA 33ª: TAXA ASSISTENCIAL

O CRA-RJ praticará desconto assistencial de 1% (um por cento) de todos os empregados, sindicalizados ou não, de uma só vez, em favor do SINSAFISPRO, no mês subsequente ao da assinatura do presente acordo coletivo.

Fica ressalvado o direito do empregado oferecer oposição ao referido desconto, em até 10 dias corridos contados da data de assinatura do presente ACT, por escrito, ao SINSAFISPRO, e este comunicará ao setor de RH do CRA-RJ.

CLÁUSULA 34ª: CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CRA-RJ e do SINSAFISPRO se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- a) Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- b) Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.
- c) Assinatura de termos aditivos acordados ou eventualmente julgados necessários pelas partes.

CLÁUSULA 35ª: VIGÊNCIA DO ACT

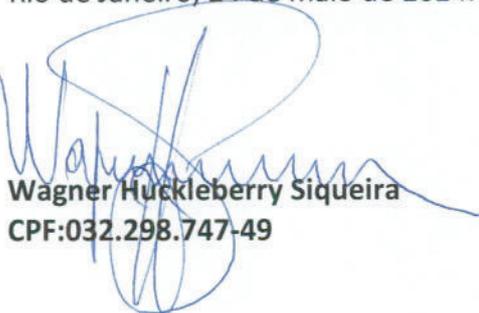
O presente Acordo Coletivo de Trabalho **produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024, vigendo até 30 de abril de 2025.**

Não havendo assinatura de novo ACT para a próxima data-base, em 1º de maio de 2025, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até 30/04/2026.

CLÁUSULA 36ª: AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024.



Wagner Huckleberry Siqueira
CPF:032.298.747-49



José Walter Alves Junior
CPF:635.414.917-87